



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017

PRAZO: de 26 de setembro de 2017 a 25 de setembro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **GENOIR BARBIERI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, 347 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.042.070/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Genoír Barbieri**, portador do CPF nº 435.186.649-72 e RG nº 500.617.697-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	3,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 310 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	110,00	330,00
1	2	21,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 500 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	115,00	2.415,00
1	3	51,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	151,00	7.701,00
1	4	2,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	247,00	494,00
1	5	6,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	325,00	1.950,00
1	6	5,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 20.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	450,00	2.250,00

Assinatura do Genoír Barbieri



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	7	4,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	565,00	2.260,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					17.400,00	

(dezessete mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.78.99	000	3560
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.78.01	000	3561
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.78.01	000	3562
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.78.99	000	3563
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.78.99	000	3564
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	2683
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.78.02	000	2565
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.78.02	000	3566
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.78.02	000	3567
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.78.02	000	3568
06/02	Departamento Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.78.99	000	3569

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.



Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 26 de setembro de 2017 a 25 de setembro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº xx/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.



Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, em até 01 (um) dia da solicitação da divisão de compras, nos locais citados no termo de referência, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços/fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.



Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;



Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 73/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

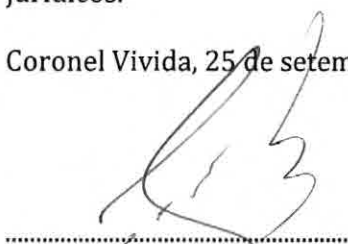
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 25 de setembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Genoir Barbieri
Genoir Barbieri ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D’ÁGUA, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”

2. JUSTIFICATIVAS

Departamento de Promoção Humana:

Tendo em vista a necessidade de manutenção do CRAS, do departamento de Promoção Humana, do Conselho Tutelar, do Centro da Juventude, da Casa Lar Irmã Rosa e da APMI, se faz necessário a limpeza de caixas d’água, desratização e dedetização em geral, devido ao grande número de insetos existentes nos locais acima citados.

Departamento de Saúde:

Tendo em vista a necessidade de manutenção das unidades de saúde, Instituto Médico Nossa Vida, Centro de Especialidade Odontológica, Centro de Atenção Psicossocial, Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, se faz necessário a limpeza de caixas d’água, desratização e dedetização em geral, devido ao grande número de insetos existentes nos locais acima citados principalmente por serem locais insalubres.

Departamento de Educação:

Tendo em vista a necessidade de manutenção das unidades escolares, centros municipais de educação infantil, complexo esportivo onde funciona o Programa Fonte de Talentos, biblioteca municipal e Centro Cultural Benedito Rakowski, se faz necessário a limpeza de caixas d’água, desratização e dedetização em geral, devido ao grande número de insetos existentes nos locais acima citados principalmente porque é utilizado alimentos perecíveis e não perecíveis na alimentação escolar de crianças de 0 a 10 anos.

Departamento Administrativo:

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos departamentos listados onde se faz necessário a limpeza de caixas d’água, desratização e dedetização em geral, devido ao grande número de insetos existentes nos locais listados.

Departamento de obras e Viação:

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar os serviços citados, para exterminar todo e qualquer tipo de insetos, pragas e roedores, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação do local.

Departamento de Agropecuária:

Tendo em vista a necessidade de manutenção da Casa Familiar Rural, faz-se necessária a limpeza de caixas de água, desratização e dedetização, devido ao elevado número de insetos existentes no local, e prevenção aos roedores, devido a presença de alunos e professores, visando a atenção dos mesmos, bem como a preservação de alimento estocados no local e utilização da água para consumo humano.



3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	3,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 310 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	110,00	330,00
1	2	21,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 500 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	115,00	2.415,00
1	3	51,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	151,00	7.701,00
1	4	2,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	247,00	494,00
1	5	6,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	325,00	1.950,00
1	6	5,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 20.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	450,00	2.250,00
1	7	4,0	UN	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	565,00	2.260,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					17.400,00	

O VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE É DE R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

3.1.1 - Especificações para execução dos serviços relacionados no item nº 3.1:

- Os serviços de limpeza, desratização e dedetização serão realizados nas unidades do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida;
- A empresa deverá disponibilizar a mão de obra no prazo máximo de 01 (um) dia após a solicitação do Departamento o qual requerer os serviços;
- O Município, através do Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- Todos os materiais para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora;
- PARA O LOTE 2 - A empresa deverá após a execução do serviço, apresentar relatório escrito dos procedimentos realizados, bem como listagem de produtos químicos utilizados; (fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - nome do cliente; II - endereço do imóvel; III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado; IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.)

Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da



aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4 - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser iniciados no prazo máximo 01 (um) dia corrido a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no local designado pelo Departamento Competente, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da empresa vencedora.

4.2 - O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.

4.3 - O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.4 - A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida observado os limites máximos estimados para a execução do serviço.

4.5 - Para a prestação dos serviços (todos os lotes/itens), será admitido apenas pessoal do quadro social da empresa e funcionários devidamente registrados.

RELAÇÃO DE LOCAIS

CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 310 LITROS		
	Local	Quantidade
1	Quartel Corpo Bombeiros	02
2	Casa Lar	01
Total de caixas 310l		03
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 500 LITROS		
1	Posto de saúde Caçador;	01
2	Posto de saúde Linha Leite;	01
3	Escola Municipal Tiradentes;	02
4	Escola Municipal Presidente Kenedy;	01
5	Escola Municipal Ulisses Guimarães;	02
6	Escola Municipal Vista Alegre;	01
7	C. M. E. I Arco Íris;	03
8	Contabilidade/Agricultura	02
9	Casa Familiar Rural;	03
10	Escola Municipal Sete de Setembro (Antiga)	01
11	C. M. E. I Aquarela;	04
Total de caixas 500l		21
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS		
1	Escola Municipal Paulino Stédile;	03
2	Escola Municipal Vista Alegre;	02
3	Escola Municipal Juventino Rufato;	07
4	Escola Municipal Santa Lúcia;	02
5	Escola Municipal Maria da Luz - Abundância;	01
6	Escola Municipal Sete de Setembro (Antiga)	01



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7	C. M. E. I Primavera;	02
8	Biblioteca Cidadã	01
9	Posto de saúde da Abundância;	01
10	Posto de saúde Barra Verde;	01
11	Posto de saúde Jacutinga;	01
12	Posto de saúde Limeira;	01
13	Posto de saúde Palmeirinha;	01
14	Posto de saúde Santa Lúcia;	02
15	Posto de saúde Vista Alegre;	01
16	Posto de saúde Rio Quiet	01
17	Posto de saúde Passo Bonito;	01
18	Posto de saúde BNH;	02
19	Posto de saúde São Cristóvão;	02
20	Posto de saúde Jardim Maria da Luz;	01
21	Posto de saúde São José Operário;	02
22	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	01
23	UAPSF Madalozzo	01
24	CAPS;	01
25	Instituto Médico Nossa Vida	04
26	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 HS	02
27	Departamento Social;	01
28	CRAS;	01
29	Conselho Tutelar	01
30	Centro da Juventude;	01
31	APMI	01
32	Pátio de Máquinas compreendendo escritório e depósitos;	01
Total caixas 1.000l		51
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS		
1	UAPSF dos Pioneiros/Clínica da Mulher;	01
2	Antigo Fórum	01
Total caixas 3.000l		02
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS		
1	Escola Municipal São Cristóvão	01
2	UNICENTRO	02
3	Centro Cultural;	01
4	Polo Esportivo	02
Total caixas 5.000l		06
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 20.000 LITROS		
1	C. M. E. I Vó Erna;	01
2	C.M.E I Dona Emma Boing Hort	01
3	Escola Municipal Sete de Setembro (Nova)	01
4	Posto de saúde Centro Dra. Caldice Decarli	01
5	Prédio da Administração	01
Total caixas 5.000l		05
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS		
1	C. M. E. I Vó Erna;	01
2	C.M.E I Dona Emma Boing Hort	01



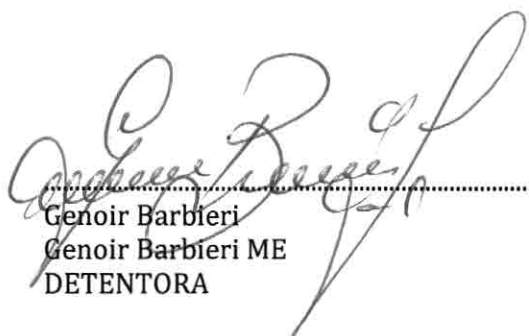
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3	Escola Municipal Sete de Setembro (Nova)	01
4	Instituto Médico Nossa Vida	01
Total caixas 30.000l		04
TOTAL DE CAIXAS D'ÁGUA: 92		

Coronel Vivida, 25 de setembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Genoir Barbieri
Genoir Barbieri ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6990 | Pato Branco, 7 e 8 de outubro de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS-PR - Nº 174/2017
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 34/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para o Conselho Inter municipal de Saúde do Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 04/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 06/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 07/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 08/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 09/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 14/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 15/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 16/2017 - PR
Data de Publicação: 05/10/2017
Prazo de Entrega: 05/10/2017
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene para a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

DECRETO Nº 149/2017
DATA: 05.10.2017
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	Departamento de Administração		
0301	Administração - D.A.		
041230004.2.004	Manter Atividades da Administração Geral		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ (38)	510	34.600,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Departamento de Obras e Visão		
0501	Divisão de Obras Rodoviárias		
247820008.2.008	Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ (90)	000	45.000,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Departamento M. de Saúde		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
18.302.0021.2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas (232)	303	550.000,00
	TOTAL		629.600,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	Departamento de Administração		
0301	Administração - D.A.		
041230004.2.004	Manter Atividades da Administração Geral		
4.4.90.51	Obras e Instalações (41)	510	34.600,00

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Departamento de Obras e Visão		
0501	Divisão de Obras Rodoviárias		
247820008.2.008	Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade		
3.3.90.39	Materiais de Consumo (86)	000	45.000,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 179/2017/GP. Inexigibilidade nº 14/2017. PARTES: Município de Pato Branco e INSTITUTO CAMPUS PARTY. OBJETO: Contratação de empresa para realização da edição da "Campus Party Weekend", com 90 horas de conteúdos distribuídos entre palestras, workshops, eventos de tecnologia, corrida de drones e batalhas de robôs. Os serviços serão executados durante a Feira Invernate 2017, entre os dias 16 e 18 de outubro no Parque de Exposições de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá montar sua estrutura até as 12h00 do dia 13 de outubro e retirá-la a partir das 08h00 do dia 16 de outubro, exceto a área denominada de "fazendas", que deverá ser retirada somente a partir do dia 19 de outubro, no Parque de Exposições de Pato Branco. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VALOR: O valor a ser pago pelo objeto do presente Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo 50% do valor na assinatura do contrato e 50% até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal. DDT. ORC: 17.04.19.57300252.269.00 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Departamento de Incubadora e Tecnologia - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica - Despesa (1270-6825) Reserva de Recurso 472. GESTOR DO CONTRATO: O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Pato Branco, 3 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Francisco Farruggia - Representante Legal.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1458



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 73/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de limpeza em caixas d' água, desratização e dedetização dos prédios públicos do município com fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços. Prazo: 12 meses, de 26.09.2017 a 25.09.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
112/2017	ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME	08.873.392/0001-05	18.499,11
113/2017	GENOIR BARBIERI ME	08.042.070/0001-14	17.400,00

Coronel Vivida, 25 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod249648

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

783608540

<http://dioems.com.br/>